



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Data: 10/09/10.

Expediente: TC - 32.238/026/10.

Representante: Erick Altheman.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Responsável: Eduardo de Souza César - Prefeito.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial n°s 049/10, que tem por objeto a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros.

O senhor Erick Altheman insurge-se contra o Edital de Pregão Presencial n°s 049/10, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros. A data da sessão pública de processamento do pregão está marcada para o dia 13/09/10.

O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes irregularidades:

a) restrições impostas às EPP's - Empresas de Pequeno Porte;

b) ausência de valor estimado e de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) exigência de entrega de amostras na fase de habilitação e exigência de compromisso de terceiros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) vedação de atestados de empresas que comercializem os produtos e substituição dos atestados por diligências;

e) vedação de subcontratação.

Dessa forma, requer liminarmente a suspensão da licitação para que sejam efetuadas as correções das irregularidades apontadas.

O expediente foi a mim distribuído diante da conexão da matéria com aquelas tratadas nos TC's - 31.350/026/10 e 31.351/026/10.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a Representação ofertada, verifico que os pontos impugnados são exatamente os mesmos questionados nos TC's - 31.350/026/10 e 31.351/026/10, onde o mesmo Representante se insurgiu contra pregões realizados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Como as Representações anteriores ainda não foram objeto de análise e julgamento por esta Corte, por cautela, da mesma forma, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Prefeitura Municipal de Ubatuba encaminhe a cópia completa do edital e apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Nestas condições, determino:

1 - Ao Cartório que transmita, por fac-símile, o presente Despacho ao responsável acima identificado, acompanhado da inicial, para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.

2 - Ao Cartório que providencie a autuação como exame prévio e, com a resposta juntada encaminhar o processo à ATJ e SDG para instrução. Na eventual ausência de resposta, deve, no prazo fixado, dar o mesmo encaminhamento.

Cumpra-se.

GC, 10 de setembro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO